PROJETO DE LEI Nº_____/2024.

"Dispõe sobre a realização de turismo pedagógico pela rede municipal de ensino de Natal/RN e dá outras providências."

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Araranguá, o turismo pedagógico, voltado aos discentes da Rede Pública Municipal, com o intuito de incentivar e promover atividades extraclasses, possibilitando o acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico, paisagístico e turístico municipal.
Art. 2° - A Secretaria de Educação do Município e a Subsecretaria de Turismo ficarão responsáveis pelo desenvolvimento de roteiros de visitação das atrações culturais, artísticas, paisagísticas e turísticas do Município.
Parágrafo único - A Secretaria de Educação do Município deverá prever a realização de pelo menos uma visita pedagógica para cada unidade de ensino municipal, devidamente prevista no calendário letivo anual, relacionado à grade curricular vigente, sempre sob a supervisão do corpo docente da respectiva instituição de ensino.
Art. 3° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias com órgãos públicos e entidades públicas ou privadas, cujas atribuições ou finalidade institucional versem sobre cultura, artes e turismo, a fim de organizar a realização dos roteiros e visitas pedagógicas, com o intuito de atingir o escopo da presente lei.
Parágrafo único. A estrutura de transporte escolar, disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser disponibilizada para a concretização das visitas pedagógicas.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal (RN), 29 de Janeiro de 2024.



Dickson Nasser Júnior

Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA

Saudamos os Ilustres Membros dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o anexo Projeto de Lei, que institui o Projeto Turismo Pedagógico e dá outras providências.

O projeto de lei em tela pretende incentivar e proporcionar aos alunos da Rede Pública Municipal de Natal, a promover palestras e/ou visitas aos pontos turísticos existentes em nossa cidade.

Essas palestras e visitas poderão refletir no desempenho escolar nas diferentes áreas do conhecimento, complementando a formação dos alunos e ampliando seus horizontes culturais. Conhecer os principais pontos turísticos de Natal é uma forma de mostrar a importância do segmento para nossa cidade, despertando, futuramente, a esses alunos o empreendedorismo na área do turismo como escolha de profissão.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Por isso a relevância do Projeto de Lei que se apresenta. Levando-se em consideração a temática, encaminha-se a essa Casa Legislativa o presente projeto para análise e apreciação, contando com o apoio de todos os nobres colegas. As presentes razões significativas para que contemos com a análise cuidadosa, o aprimoramento e a posterior aprovação da presente proposição pelos Senhores e Senhoras Vereadores.



Dickson Nasser Júnior

Vereador – PDT